



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000170
4

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 158, de 2021.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à desafetação e autoriza a alienação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e autoriza o Executivo municipal a firmar convênios e a conceder incentivos fiscais visando à implementação de metas da política de habitação popular.

Relatoria: Dudu Barbosa

Parecer: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 158, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que “”, apresentado na 35ª Sessão Ordinária do dia 18 de outubro de 2021, recebeu então o despacho do presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação das comissões responsáveis.

Em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 71, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, é competência da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia a emissão de parecer sobre matérias atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento.

Tendo em vista o déficit habitacional no município de Toledo e as dificuldades enfrentadas pelos habitantes ao adquirir uma casa própria, é de responsabilidade do Poder Público que adequue a legislação e proceda com as medidas necessárias para que tais eventos não causem perturbação ao cidadão toledano.

O projeto em análise visa facilitar a parceria do Governo Municipal com Órgãos Federais e/ou estaduais, como a Caixa Econômica Federal e a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e seus agentes, de programas habitacionais de interesse social.

Tendo em vista o exposto, informo que o projeto não gera qualquer distúrbio, dentro do mérito desta comissão, que inviabilize sua efetivação.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000171
6

Levando em conta o interesse da comunidade científica e acadêmica, e ainda, considerando que os fundos necessários virão da União, via a concessão de emendas parlamentares destinadas a esta finalidade, por se tratar de recursos públicos normalmente liberados em rubricas próprias, não possibilitam firmar um compromisso de tamanha responsabilidade com data certa e restrita, atentando ainda, que os argumentos públicos federais seguem ditames de planejamento anual de execução.

Tendo em mente o delicado momento que o país vem passando, com instabilidades econômicas e consequente dificuldade de angariar recursos para investimentos de diversas áreas, não se torna prudente e responsável assumir um compromisso de tal proporção com data certa para conclusão.

Considerando Parecer Jurídico nº 028.2021, referente ao Projeto de Lei nº 35.2021, há de se recordar que a doação de bens públicos municipais a outros órgãos da administração pública, está regrada no artigo 148, §3º, alínea "e" da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Portanto, existe amparo legal, no entanto, há que se destacar a Recomendação Administrativa nº 01/2008, emitida pela 2ª Promotoria de Justiça de Toledo. Por intermédio desta manifestação, o Ministério Público recomendou que o Prefeito à época se abdicasse de dar aos imóveis com destinação específica outro fim que não o previsto.

Não há nestes autos qualquer informação acerca da destinação deste imóvel, de modo que uma vez certificada da inexistência de específica destinação, não existir óbice ao pretendido. Outrossim, entendendo o Prefeito Municipal e os vereadores que há interesse público ou social relevante e devidamente justificado a conceder a doação, inexistente óbice legal à tramitação do projeto de lei, especificamente, pela ampliação do prazo para fins de cumprimento do encargo.

Neste entendimento a alteração do texto legal apenas trará benefícios, ampliando a condição do prazo anterior, que, não possibilitaria firmar um compromisso de tamanha responsabilidade com data certa e restrita, considerando as razões supracitadas, e que a ampliação do campus local da UTFPR e a implementação de suas atividades, inclusive com a implantação de novos cursos de graduação e de pós-graduação, atenderão o interesse público e as demandas da população do Município de Toledo e região.

Ante o exposto, este relator é favorável a alteração do dispositivo legal apontado, de modo a não se estabelecer data certa para a conclusão das edificações, condicionando ao repasse de recursos orçamentários do Governo Federal.

É o relatório.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000172

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 158, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2021.

DUDU BARBOSA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 158, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
GABRIEL BAIERLE Vice Presidente	___/___/___	_____	_____
CHUMBINHO SILVA Secretário	07/12/21		_____
DAMIÃO SANTOS Membro	___/___/___	_____	_____
VALDOMIRO BOZÓ Membro	07-12-21		_____